



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RELATOR designado aos Projetos de Lei da 4ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social: Ver. Loreno Luis Lopes.

PAUTA

a) Projeto de Lei nº 016/2025, de origem do Poder Executivo, Autoriza o Poder Executivo incluir Meta/Ação no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025, a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025 no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dá outras providências.

b) Projeto de Lei nº 018/2025, de origem do Poder Executivo; Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de SERVENTE e 1 (um)(a) servidor(a) na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde

PARECER

A) PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Voto do Relator: Ver. Loreno Luis Lopes

Trata-se de um projeto que autoriza o Poder Executivo incluir Meta/Ação no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025, a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025 no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dá outras providências.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Alexandre Luis Gonçalves : De acordo com o relator.

Voto do vereador Vinicius Puntel da Rosa: De acordo com o relator



A) PROJETO DE LEI Nº 018/2025

Voto do Relator: Ver. Lorenzo Luis Lopes

Trata-se de Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de SERVENTE e 1 (um)(a) servidor(a) na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Alexandre Luis Gonçalves: De acordo com o relator.

Voto do vereador Vinicius Puntel da Rosa: De acordo com o relator

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no seguinte sentido:

Os Projetos de Lei nº 016/2025 e 018/2025 estão aptos a serem discutidos e votados em plenário, pois atende os requisitos legais, especialmente a Constituição Federal, Constituição Estadual e normas infraconstitucionais, inclusive municipais estando de acordo também quanto às técnicas de redação.

O mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 31 de março de 2025.

Vinicius Puntel da Rosa

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

Lorenzo Luis Lopes –relator

Vice-Presidente da Comissão

Alexandre Luis Gonçalves

Vereador Membro da Comissão